

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 09 de setembro de 2024

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Exigência de tempo mínimo de constituição da empresa e compatibilidade de objeto social para participação em licitações

1

PL 03407/2024 - Autoria: Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)

Novas penas e regras em caso de crime contra registro de marca

1

PL 03375/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)

Vedação de perda ou redução do montante a ser pago ao consumidor em caso de arrependimento

1

PL 03436/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)

Apresentação de resultado primário superavitário de exercício anterior para celebração de contratos por empresas públicas

2

PL 03391/2024 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC)

Regulamentação da securitização de ativos ambientais

2

PL 03433/2024 - Autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE)

Regulamentação dos tokens para ativos ambientais digitais

3

PL 03434/2024 - Autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE)

Inclusão do período de aviso prévio remunerado para a contagem no tempo de contribuição para a aposentadoria

4

PL 03409/2024 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

Incentivos para empresas que contratarem pessoas acima de 50 anos de idade

4

PL 03422/2024 - Autoria: Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)

Ampliação do período de licença remunerada para acompanhamento de filho de até 12 anos ou pessoa sob guarda ou tutela em consulta médica

4

PL 03418/2024 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

Possibilidade de o empregado converter até 1/3 do período das férias em dinheiro, para acúmulo de dias de descanso 5

PL 03444/2024 - Aatoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)

Instituição de normas para as contratações por meio de Parcerias Público Populares (PPP Popular) em gestão de riscos e desastres 5

PL 03364/2024 - Aatoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

Mudanças na tributação simplificada das remessas postais internacionais sobre medicamentos, veículos e programas de conformidade da Receita Federal e importação de autopeças não produzidas por encomenda ou por sua conta e ordem 6

PL 03449/2024 - Aatoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)

Requisitos para concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios fiscais que resultem em renúncia de receita 6

PLP 00140/2024 - Aatoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Normatização de parâmetros e incentivos para produção e comercialização de alimentos obtidos por cultivo celular 7

PL 03357/2024 - Aatoria: Dep. Jorge Goetten (REPUBLICANOS/SC)

Proibição dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) 7

PL 03387/2024 - Aatoria: Dep. Ismael (PSD/SC)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Exigência de tempo mínimo de constituição da empresa e compatibilidade de objeto social para participação em licitações

PL 03407/2024 - Autoria: Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer exigência de tempo mínimo de constituição da empresa para participar de processos licitatórios e celebrar contratos com administração pública."

Altera a Lei de Licitações e Contratos para restringir a participação nos **processos licitatórios e para dispensa de licitação**, a empresas **constituídas pelo menos 2 anos antes da data de divulgação do edital** e, quando atendida essa exigência, ter **objeto social compatível com o objeto da contratação pública**.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Novas penas e regras em caso de crime contra registro de marca

PL 03375/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Altera os arts. 189, 190, 199 e 202 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que "regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial"."

Altera a Lei de Propriedade Industrial para estabelecer a **pena de reclusão de 2 a 4 anos e multa em caso de crime contra registro de marca**. Atualmente, a pena é de detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.

- Altera dispositivo para estabelecer que nos crimes contra registro de marca, poderá o **juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial ou do titular do direito violado:**

I - determinar a apreensão da **totalidade dos bens que incorporem violações de direitos de propriedade industrial** quando se destinarem, precipuamente, à prática do ilícito;

II - determinar a **destruição de todos os bens que incorporem a violação do direito de propriedade industrial, ressalvada a possibilidade de se preservar o corpo de delito**, quando não houver impugnação quanto à ilicitude dos bens ou a ação penal não puder ser iniciada por falta de determinação de quem seja o autor do ilícito; e

III - **determinar o perdimento dos equipamentos** que se destinem, precipuamente, à produção dos bens que incorporem a violação do direito de propriedade industrial.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Vedação de perda ou redução do montante a ser pago ao consumidor em caso de arrependimento

PL 03436/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Acrescenta parágrafo ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o objetivo de coibir, durante o prazo de reflexão, a incidência de taxa de administração, de multa compensatória ou moratória, de arras, sinal ou de qualquer cobrança decorrente de cláusula penal que implique perda

ou redução do montante a ser devolvido ao consumidor que exercitar o direito de arrependimento nas contratações ocorridas fora do estabelecimento comercial."

Inclui no CDC que, ao exercer o **direito de arrependimento**, é ineficaz a cláusula penal ou qualquer outra disposição contratual que acarrete para o **consumidor perda ou redução do montante pago pelo produto ou serviço**, inclusive os valores relativos a eventual taxa de administração, multa compensatória ou moratória, arras ou sinal.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Apresentação de resultado primário superavitário de exercício anterior para celebração de contratos por empresas públicas

PL 03391/2024 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC), que "Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispondo sobre a exigência de resultado primário superavitário como condicionante na celebração de convênio ou contrato de patrocínio pelas estatais federais."

Inclui que a **celebração de convênios ou contratos de patrocínio por empresas públicas e sociedades mistas** fica condicionada à apresentação de **resultado primário superavitário** no exercício financeiro anterior, apurado individualmente para cada uma das respectivas entidades.

- Insere que o cumprimento do disposto será objeto de **fiscalização** pelos órgãos de controle interno das respectivas empresas estatais, bem como, pelo TCU.

• MEIO AMBIENTE

Regulamentação da securitização de ativos ambientais

PL 03433/2024 - Autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE), que "Regula a securitização de ativos ambientais, destinada à conversão de créditos ambientais em recursos monetários."

Regula a **securitização de ativos ambientais**, transformando **créditos e direitos ambientais em recursos financeiros** com o objetivo de financiar empresas do setor de infraestrutura que promovam inovações tecnológicas sustentáveis.

- Estabelece que as **empresas interessadas** em securitizar créditos ativos devem criar uma **sociedade de propósito específico (SPE)**, que será a titular dos ativos e responsável pela emissão dos títulos.

- Define que todos os pacotes de créditos ativos destinados à securitização devem ser submetidos à **análise e classificação por uma agência de classificação de risco credenciada**.

- Determina que a SPE poderá emitir **títulos lastreados pelos créditos ativos agregados**, os quais deverão ser aprovados pelo **órgão regulador** competente.

- Insere que a venda dos títulos deve ser realizada por meio de **instituições financeiras licenciadas** e pode incluir a participação de bancos de investimento, corretoras e outros intermediários financeiros.

- Inclui que as **condições de venda**, incluindo preço, taxa de juros e prazos de pagamento, devem ser determinadas com base na **classificação de risco e nas condições de mercado**.

- Fixa que poderão operar no sistema de securitização de ativos ambientais i) **instituições financeiras** autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e ii) **companhias securitizadoras** de ativos ambientais.
- Determina que as companhias securitizadoras de ativos ambientais têm como finalidade a **aquisição de direitos creditórios ambientais e a emissão de Certificados de Recebíveis Ambientais**.
- Estabelece que poderão ser **objeto de financiamento por meio de Certificados de Recebíveis Ambientais, entre outros**: i) projetos de **reflorestamento ou recuperação de áreas degradadas**; e ii) **projetos de energia renovável** que contribuam para a redução de emissões de carbono.
- Institui que o Certificado de Recebíveis Ambientais é um título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos ambientais, que constitui promessa de pagamento em dinheiro.
- Fixa que empresas que participam da securitização de ativos ambientais poderão se beneficiar de **incentivos fiscais e linhas de crédito especiais**, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamentação própria.

Regulamentação dos tokens para ativos ambientais digitais

PL 03434/2024 - Aatoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE), que "Dispõe sobre a regulamentação de serviços e operações envolvendo tokens para ativos ambientais digitais e estabelece critérios, procedimentos e incentivos para a promoção da transparência, sustentabilidade e inovação."

Regulamenta a **criação, emissão, registro, comercialização e gestão de tokens para ativos ambientais digitais**, bem como define as obrigações e responsabilidades das prestadoras de serviços desses ativos.

- Determina que os tokens ambientais digitais devem ser emitidos conforme padrões estabelecidos por **entidades certificadoras independentes**, assegurando a autenticidade e a veracidade dos benefícios ambientais representados, devendo a emissão de tokens ser precedida por uma avaliação de impacto ambiental realizada por auditores independentes.
- Define que as **plataformas utilizadas para a emissão e comercialização** de tokens ambientais digitais devem empregar **tecnologias seguras e auditáveis**, ser reconhecidas e comprovar a **validade dos benefícios ambientais associados aos tokens**.
- Fixa que os tokens devem ser registrados em plataformas aprovadas pelo **órgão regulador**, garantindo a rastreabilidade e a autenticidade dos ativos ambientais representados.
- Estabelece que os tokens ambientais digitais podem ser **negociados em plataformas de troca aprovadas**, que assegurem a liquidez e a transparência das transações.
- Adiciona que as **entidades emissoras e gestoras** de tokens ambientais digitais devem adotar práticas de **governança corporativa** que assegurem a gestão ética e transparente dos recursos captados.
- Insere que devem ser divulgadas **informações periódicas** e detalhadas sobre o desempenho dos projetos financiados, incluindo relatórios de impacto ambiental e financeiro.

- Determina que o **Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais**, como isenções ou reduções de impostos, para emissores e investidores de tokens ambientais digitais que comprovem benefícios ambientais significativos.

- Define que as atividades relacionadas à emissão, gestão e comercialização de tokens serão **supervisionadas pelo órgão regulador** indicado pelo Poder Executivo, que assegurará a conformidade com as normas estabelecidas.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Inclusão do período de aviso prévio remunerado para a contagem no tempo de contribuição para a aposentadoria

PL 03409/2024 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta inciso ao caput do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir a contagem do tempo de aviso prévio para a aposentadoria, e dá outras providências."

Inclui na Lei de Seguridade Social que o cálculo da **aposentadoria por tempo de serviço deve incluir o período do aviso prévio remunerado previsto na CLT**.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Incentivos para empresas que contratarem pessoas acima de 50 anos de idade

PL 03422/2024 - Autoria: Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO), que "Institui o Programa de Incentivo ao Emprego e à Contratação de Pessoas com Mais de 50 Anos e dá outras providências."

Institui o **Programa de Incentivo ao Emprego e à Contratação de Pessoas com mais de 50 anos**. As empresas que contratarem esses profissionais:

I - são **isentas de contribuição para a Previdência Social** em relação aos salários pagos aos funcionários com mais de 50 anos, pelo período de 24 meses, contado a partir da data de contratação;

II - poderão **deduzir 30% do valor total pago a título de IR sobre o lucro real ou presumido**, referente aos salários dos empregados com mais de 50 anos;

III - receberão **subsídio financeiro do Governo Federal** equivalente a 10% do salário pago ao empregado com mais de 50 anos; e

IV - poderão receber apoio financeiro para **programas de capacitação e treinamento**.

- Fixa que o **Governo Federal**, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, será responsável pela **regulamentação**, bem como pelo acompanhamento e fiscalização das empresas participantes do programa.

BENEFÍCIOS

Ampliação do período de licença remunerada para acompanhamento de filho de até 12 anos ou pessoa sob guarda ou tutela em consulta médica

PL 03418/2024 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera o art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para ampliar o período de licença remunerada destinado ao acompanhamento de

filhos ou pessoas sob guarda ou tutela em consultas médicas."

Modifica a CLT para ampliar de 1 para 3 dias, por ano, o direito do empregado de se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário, a fim de acompanhar filho ou pessoa sob guarda ou tutela de até 6 anos em consulta médica.

- Inclui que o empregado poderá **deixar de comparecer ao serviço**, sem prejuízo do salário, por 1 dia por ano, para acompanhar filho ou pessoa sob guarda ou tutela com mais de **6 e menos de 12 anos em consulta médica**.

Possibilidade de o empregado converter até 1/3 do período das férias em dinheiro, para acúmulo de dias de descanso

PL 03444/2024 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA), que "Altera o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho que foi instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a aquisição de até 1/3 (um terço) do período de férias pelo empregado para o acúmulo de dias de descanso."

Inclui na CLT que o **empregado também poderá adquirir até 1/3 do período de férias para acumular mais dias de descanso**, desde que haja **concordância do empregador** e a concessão seja formalizada por escrito, respeitando os prazos e condições estabelecidos em **acordo ou convenção coletiva**.

• INFRAESTRUTURA

Instituição de normas para as contratações por meio de Parcerias Público Populares (PPPPopular) em gestão de riscos e desastres

PL 03364/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Institui normas gerais de contratação por meio de Parcerias Público Populares (PPPPopular); altera a Lei nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998; altera a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e dá outras providências."

Institui normas gerais para contratações por meio de **Parcerias Público Populares (PPPPopular)**, a serem regulamentadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de integrar a comunidade em ações de gestão de riscos e desastres.

- Institui que as **contratações** por meio da PPPPopular poderão ser **aplicadas**, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - contratações de **obras e serviços comuns de engenharia**, desde que relacionadas à **gestão de riscos e desastres ambientais** e que incluam a participação de pessoas físicas inscritas CadÚnico ou associações sem fins lucrativos;

II - contratação de **obras e serviços de engenharia de infraestrutura** local que visem à redução de vulnerabilidades e ao fortalecimento da resiliência; e

III - iniciativas de **educação, capacitação e treinamento** em gestão de riscos e desastres.

- Estabelece que a implementação da PPPPopular deve garantir a **participação comunitária** através de associações comunitárias e a vizinhança participativa, que atuarão como mediadoras para centralizar, identificar e executar obras e reformas sustentáveis e ecológicas.

- Inclui na Lei do Voluntariado que o órgão público ou a **empresa é obrigada a fornecer ao prestador do serviço voluntário**, gratuitamente, equipamento de proteção individual, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos prestadores do serviço voluntário.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Mudanças na tributação simplificada das remessas postais internacionais sobre medicamentos, veículos e programas de conformidade da Receita Federal e importação de autopeças não produzidas por encomenda ou por sua conta e ordem

PL 03449/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais, e a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover)."

Define que ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá alterar:

I - as **alíquotas** para produtos acabados pertencentes a **classes de medicamentos, importados por pessoa física para uso próprio ou individual**, não se aplicando o limite de valor máximo ou mínimo previsto; e

II - as **alíquotas**, observadas as alíquotas mínimas de 20% e 60% para as respectivas faixas de tributação, para diferenciar produtos importados por via postal ou em função de adesão ou não a **programa de conformidade estabelecido pela Receita Federal**.

- Prevê que o tratamento tributário com isenção para produtos de até US\$ 50 será dado às remessas com declaração de importação registradas até **31/07/2024** e que o novo tratamento será dado às remessas registradas a partir de **01/08/2024**.

- Estabelece que a **importação de veículos** por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada direta ou indiretamente, por intermédio de uma pessoa jurídica importadora por sua conta e ordem ou por encomenda, aplicado equivalente tratamento tributário, mediante ato de registro.

- Inclui que a **importação**, no âmbito do **regime de autopeças não produzidas**, poderá ser efetuada **diretamente pela empresa habilitada**, por **encomenda ou por sua conta e ordem, aplicado o equivalente tributário**.

- Insere que, **no caso das importações por encomenda ou por conta e ordem**, a condição de realização de investimentos em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia aderentes recairá sobre a **empresa habilitada encomendante ou adquirente**.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Requisitos para concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios fiscais que resultem em renúncia de receita

PLP 00140/2024 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), que "Dispõe sobre requisitos para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita"

Inclui na Lei de Responsabilidade Fiscal que o **proponente de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita** deverá estabelecer condições de manutenção do incentivo ou benefício, através de metas e indicadores a serem obrigatoriamente cumpridos pela organização ou setor econômico beneficiado, sobretudo nos temas relacionados a:

I - **empregabilidade**;

II - **nível de investimento produtivo**; e

III - **impacto socioambiental**.

- Adiciona que as metas e indicadores deverão ser avaliados por **órgão competente do Poder Executivo** ao final de cada exercício e o não cumprimento por 2 anos consecutivos acarretará na revogação do benefício no ano seguinte à apuração.
- Insere que as empresas que apresentarem **renúncias fiscais em montante superior a R\$ 200 milhões** anuais deverão elaborar **relatório** com os impactos sociais e econômicos do benefício.
- Define que os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em **renúncia de receita deverão conter cláusula de vigência** de, no máximo, 5 anos, e o Plano Plurianual (PPA) deverá reavaliar os benefícios.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• **AGROINDÚSTRIA**

Normatização de parâmetros e incentivos para produção e comercialização de alimentos obtidos por cultivo celular

PL 03357/2024 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (REPUBLICANOS/SC), que "Estabelece normas gerais aplicáveis à pesquisa, produção, reprodução, importação, exportação, transporte, armazenamento, conservação e comercialização de alimentos obtidos por cultivo celular, seus derivados e subprodutos, bem como para o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento produtivo desse setor."

Estabelece que a pesquisa, produção, reprodução, importação, exportação, transporte, armazenamento, conservação e comercialização de **alimentos obtidos por cultivo celular**, seus derivados e subprodutos deverão observar parâmetros que garantam a **zoossanidade, a saúde do consumidor e minimizem riscos de contaminação ao meio-ambiente**.

- Define que o **regulamento disporá sobre o uso de ingredientes, insumos e o processo de cultivo** de alimentos obtidos por cultivo celular, seus derivados e subprodutos.
- Determina que o **Poder Público deverá incentivar a pesquisa e o desenvolvimento** de alimentos obtidos por cultivo celular, seus derivados e subprodutos, visando a competitividade do país e a segurança alimentar do consumidor.
- Fixa que a **rotulagem** dos alimentos obtidos por cultivo celular, seus derivados e subprodutos deverá conter elementos que permitam a clara **identificação da origem e das propriedades do alimento**, na forma do regulamento.

• **FUMO**

Proibição dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEF)

PL 03387/2024 - Autoria: Dep. Ismael (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do §4º do art. 220 da Constituição Federal" para proibir a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF)."

Adiciona que são **vedados a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de qualquer tipo de dispositivo eletrônico para fumar (DEF)**.

- Inclui que, na hipótese de ser identificado o cometimento de **infração sanitária**, em relação à lei de restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, o órgão integrante do **Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) efetuará a imediata comunicação ao órgão do Ministério Público** da respectiva localidade, para fins de eventual instauração do procedimento cabível de apuração cível e criminal do fato.

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Superintendência de Assuntos Legislativos - CNI/SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.